



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

## CONTRATO No. 20/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMPACOTADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

### Pregão Presencial nº 80/2018 Processo nº 763/2018

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** PABLO SONSINO SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.157.393/0001-35, Inscrição Estadual nº 535.646.880.116, estabelecida à Rua Santo Schiavolin, n.º 212, bairro Serra Verde, CEP: 13426-055, neste ato representada pelo Senhor Pablo Sonsino Silva, portador do RG nº 27.825.909-1 e CPF nº 281.918.288-71.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos alimentícios empacotados para o Refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.11.0004-1	440	PT	ACHOCOLATADO EM PÓ, TRADICIONAL (PACOTE COM 400 G)	R\$ 4,64	R\$ 2.041,60
ACHOCOLATADO EM PÓ, TRADICIONAL (PACOTE COM 400 G). <b>MARCA: MAGICO</b>						
2	1.10.11.0006-8	30	CX	CALDO DE GALINHA (CAIXA COM 6 CUBOS/TABLETES DE 57 A 63 G)	R\$ 2,81	R\$ 84,30
CALDO DE GALINHA (CAIXA COM 6 CUBOS/TABLETES DE 57 A 63 G). <b>MARCA: MAGGI</b>						
3	1.10.11.0009-2	60	PT	CREME DE CEBOLA (PACOTE COM 68 G)	R\$ 5,33	R\$ 319,80
CREME DE CEBOLA (PACOTE COM 68 G, APROXIMADAMENTE). <b>MARCA: KITANO</b>						
4	1.10.11.0010-6	80	PT	TRIGO PARA KIBE (PACOTE COM 500 G)	R\$ 3,90	R\$ 312,00
TRIGO PARA KIBE (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: YOKI</b>						
5	1.10.11.0011-4	70	PT	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (PACOTE COM 500 G)	R\$ 5,62	R\$ 393,40
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO: FARINHA SECA, SUBGRUPO: FARINHA FINA, CLASSE: AMARELA, TIPO: 1 (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: YOKI</b>						



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6	1.10.11.0012-2	350	PT	FARINHA DE MILHO AMARELA (PACOTE COM 500 G)	R\$ 4,09	R\$ 1.431,50
FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, AMARELA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: HIKARI</b>						
7	1.10.11.0013-0	250	PT	FARINHA DE ROSCA (PACOTE COM 500 G)	R\$ 5,05	R\$ 1.262,50
FARINHA DE ROSCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: HIKARI</b>						
8	1.10.11.0014-9	350	PT	FARINHA DE TRIGO (PACOTE COM 1 KG)	R\$ 3,49	R\$ 1.221,50
FARINHA DE TRIGO, TRADICIONAL, TIPO: 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 1 KG). <b>MARCA: LILI</b>						
9	1.10.11.0016-5	120	PT	FUBÁ DE MILHO (PACOTE COM 500 G)	R\$ 3,55	R\$ 426,00
FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: HIKARI</b>						
10	1.10.11.0018-1	230	PT	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE COM 500 G)	R\$ 3,11	R\$ 715,30
MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: DONA BENTA</b>						
11	1.10.11.0019-0	100	CX	AMIDO DE MILHO (CAIXA OU PACOTE COM 500 G)	R\$ 8,19	R\$ 819,00
AMIDO DE MILHO (CAIXA OU PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: FUGINI</b>						
12	1.10.11.0023-8	230	PT	MACARRÃO ESPAGUETE N.º 8 (PACOTE COM 500 G)	R\$ 3,55	R\$ 816,50
MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE N.º 8, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: DONA BENTA</b>						
13	1.10.11.0024-6	20	CX	SAL REFINADO E IODADO, SACHÊ COM 1 G (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	R\$ 12,62	R\$ 252,40
SAL REFINADO IODADO, SACHÊ COM 1 G (CAIXA COM 1000 UNIDADES). <b>MARCA: GRILO</b>						
14	1.10.11.0025-4	230	PT	MACARRÃO TALHARIM N.º 2 (PACOTE COM 500 G)	R\$ 5,48	R\$ 1.260,40
MACARRÃO CASEIRO COM OVOS, TIPO TALHARIM N.º 2, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: RENATA</b>						
15	1.10.11.0028-9	30	CX	CALDO DE CARNE (CAIXA COM 6 CUBOS/TABLETES DE 57 A 63 G)	R\$ 2,76	R\$ 82,80
CALDO DE CARNE (CAIXA COM 6 CUBOS/TABLETES DE 57 A 63 G). <b>MARCA: ARISCO</b>						
16	1.10.11.0032-7	200	PT	BATATA PALHA,	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

				TRADICIONAL (PACOTE COM 500 G)		
BATATA PALHA, TRADICIONAL (PACOTE COM 500 G). OBS.: PACOTE LACRADO DO FABRICANTE. <b>MARCA: Q BATATA</b>						
17	1.10.11.0050-5	80	PT	FARINHA DE MANDIOCA CRUA (PACOTE COM 500G)	R\$ 4,93	R\$ 394,40
FARINHA DE MANDIOCA CRUA, GRUPO: FARINHA SECA, SUBGRUPO: GROSSA, CLASSE: BRANCA, TIPO: 1 (PACOTE COM 500 G). <b>MARCA: HIKARI</b>						
18	1.10.11.0053-0	80	CX	VINAGRE DE VINHO TINTO, SACHÊ COM 4 ML (CAIXA COM 200 UNIDADES)	R\$ 31,02	R\$ 2.481,60
VINAGRE DE VINHO TINTO, SACHÊ COM 4 ML (CAIXA COM 200 UNIDADES) <b>MARCA: JUNIOR</b>						

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.045,00 (dezoito mil e quarenta e cinco reais)

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, **constante para o exercício de 2019.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, nomeando como gestora a funcionária Paula Falanghe Carneiro.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**4.2. O presente contrato terá vigência de 02/01/2019 até 31/12/2019.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.2.4.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOREAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DARESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara de Vereadores de  
Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Pablo Sonsino Silva**

**PABLO SONSINO SILVA - ME**